



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CONTRATO 005/2025

Referente: Dispensa 005/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI E A EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA EPP PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) ABRANGENDO CONVERSÃO TOTAL DE BANCO DE DADOS E DOS ARQUIVOS DOS SISTEMAS ONLINE (PORTAIS), INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, com sede na Rua Sete de Setembro, 543, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.804.701/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. REGINALDO CESAR MARTINS, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa GEMMAP SISTEMAS LTDA EPP, com sede na Rua Conselheiro Dantas, 421-2, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob nº 54.699.434-0001-50, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Veronez, portador do CPF nº. 382.707.478-90, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “Contratante”, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação Nº. 005/2025, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**, “Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (Portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas pelo prazo de doze meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato independentemente da sua transcrição”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão contratados em regime de execução por preço unitário a ser executado pela contratada nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA, e da proposta da Contratada que passa a fazer parte deste Contrato independente da sua transcrição.
- 2.2 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a CÂMARA com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha com os serviços a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da CÂMARA.
- 2.3 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da CÂMARA não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Em conformidade com a proposta da Contratada e com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pela contratada:

Descrição Dos Serviços:	Valor Mensal	Valor total para 12 Meses
<i>Licença de uso de programas de informática (softwares)</i>	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

<i>abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (Portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas pelo prazo de doze meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.</i>		
Valor total para 12 meses		R\$ 18.600,00
Valor para Conversão do Banco de Dados, Implantação e Treinamento		R\$ 0,00
	VALOR TOTAL	R\$ 18.600,00

- 3.2** Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada deverão ser executados nos locais solicitados e indicados pela fiscalização do contrato.
- 3.3** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição a ser apresentada com as observações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ou no primeiro dia útilsubsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.
- 3.3.2** Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: Banco do Brasil, Chave PIX CNPJ 54699434000150 ou boleto bancário.
- 3.3.3** Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos
- 3.3.4** Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.
- 3.3.5** Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado conforme previsto no (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

- 4.1** Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.
- 4.2** Eventual reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, em processo levado a termo para análise da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 5.1** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025**, bem como e em especial todas as especificações do Termo de Referência e a postada “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FICHA	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	FONTE
3.3.90.40.99	011	110 0000	01

- 6.2 Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 7.1 O prazo estimado para a execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, com período de execução de 23/04/2025 – 23/04/2026, prorrogáveis nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá ser resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, observado as regras dispostas no item 14 do Edital.
- 8.2 A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.
- 8.3 Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:
- 1 - Advertência com a exposição dos motivos;
 - 2 - Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas;
 - 3 - Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento;
 - 4 - Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.2 A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

BOREBI, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Borebi
Reginaldo Cesar Martins

CONTRATADO
Gemmap Sistemas Ltda EPP
Marcelo Veronez – Empresário

TESTEMUNHAS:

Richard Rondina Quintino
RG n°. 42.950.274-6 SSP/SP

Waldinei Luiz Paludeto
RG n°. 18.814.802-4 SSP/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Borebi

CONTRATADO: Gemmap Sistemas Ltda EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 05/2025

OBJETO: Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas online (Portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas pelo prazo de doze meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato independentemente da sua transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BOREBI, 22 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO VERONEZ

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: 382.707.478-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: REGINALDO CESAR MARTINS

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

CPF: 249.257.598-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: Waldinei Luiz Paludeto

Cargo: Diretor Legislativo

CPF: 129.598.708-24

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; departes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.